



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 1093602/2013

PARECER ÚNICO Nº. 345965/2013

Processo COPAM Nº: 00650/2001/004/2012	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Mineração Calciolândia Ltda	
CNPJ: 01.338.857/0001-89	
Atividade: Lavra a Céu Aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM.	
Endereço: Estrada Calciolândia Pains – Fazenda do Engenho -zona rural	
Município: Pains/MG	
Referência: Diligência solicitada pela URC. em RO do dia 25/04/2013.	

HISTÓRICO

Em 24 de junho de 2010, na 65ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi julgada a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do empreendimento acima referenciado, para atividade de Lavra a Céu Aberto ou Subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, DNPM 831.065/1984, cuja decisão foi pelo deferimento dos pedidos, com várias condicionantes, inclusive algumas foram impostas pelo próprio Conselho, conforme folha de decisão. Foi expedido o Certificado de nº. 004/2010, com validade até 24/06/2014.

Antes mesmo que expirasse o prazo da LP e LI, o empreendedor formalizou processo de licença de Operação, na data de 21/08/2012.

Ocorreu pela equipe técnica e jurídica deste órgão a análise do pedido, culminando assim no parecer Único n.º 345965/2013.

Em reunião ordinária realizada em **25/04/2013**, quando do julgamento da solicitação de LO, em apreciação do Parecer Único, foi levantado um questionamento sobre o cumprimento integral da condicionante número 08 constante do anexo I do Parecer Único das licenças anteriores, LP e LI, referente a compensação ambiental prevista na Lei do SNUC, tendo em vista que o Parecer Único trouxe que a condicionante fora totalmente cumprida, no entanto restava apresentar o exigido Termo de Compromisso assinado e a publicação do extrato.

A condicionante imposta nas LP + LI possui os seguintes termos : “ **Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental, Núcleo de Compensação Ambiental dos Instituto Estadual de Florestas –IEF, solicitando abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei 9.985/2000 e decreto Estadual n.º 45.175/2009. OBS: Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa à compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do Termo de Compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto., no prazo de 30 dias.**”

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Bairro Santo Antônio – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	29/05/2013
------------	--	------------



Em razão do questionamento acima citado o presente processo de Operação foi baixado em diligência, para verificação do cumprimento total da referida condicionante.

Em 05/05/2013, sob protocolo R378689/2013, a empresa protocolou nesta superintendência cópia da petição encaminhada a Gerência de Compensação Ambiental, solicitando urgência na conclusão do processo de compensação ambiental apresentado, inclusive, a planilha de valores, tudo para atendimento total da referida condicionante, condição para emissão da licença de operação.

Também em 22/05/2013, a empresa protocolou pedido para que fosse expedido Termo de Compromisso "Ad referendum", alegando que o julgamento do processo administrativo será julgado pela CPB/COPAM em 28/06/2013 na 38.^a Reunião Ordinária.

No intuito de cumprir a diligência determinada por este Conselho no processo de LO, a empresa solicitou em 04/06/2013, através do protocolo R0389637/2013, nos autos do Processo de LP e LI, alteração da dita condicionante n.º 08, na intenção que o referido Termo de Compromisso referente a compensação ambiental, pudesse ser apresentado após a LO, tendo em vista que está na dependência do próprio órgão ambiental, GCA.

Junto à solicitação de alteração de condicionante apresentou a Declaração da Gerência de Compensação Ambiental, datada de 16 de maio de 2.013, onde consta que a empresa Mineração Calciolândia Ltda, solicitou abertura de processo administrativo para Compensação Ambiental, estabelecida em condicionante da LP+LI n.º 004/2010; que o processo de Compensação encontra-se com Parecer Único emitido pela equipe da GCA, e com valor a ser pago a título de compensação ambiental devidamente calculado, com concordância do empreendedor, inclusive de proceder o pagamento em 4 parcela; e finalmente declara que o referido processo será objeto de pauta da 38.º Reunião Ordinária designada para 28/06/2013.

Assim, após análise do pedido, a equipe concluiu pelo deferimento da alteração da condicionante 08 da LP e LI, conforme parecer naqueles autos.

Pautados na legalidade e no entendimento que caso seja deferida a alteração da dita condicionante, a diligência tem-se como cumprida, razão de o presente processo de LO, ora baixado em diligência ter sido pautado, com fim de ser julgamento.

CONTROLE PROCESSUAL

O presente Adendo se atém à diligência referente ao cumprimento de condicionante contida no novo anexo do processo de LP e LI do empreendimento supra citado.

De forma incipiente vale dizer que o presente processo retorna a pauta em razão e por entendimento da equipe de análise que o referido pedido de alteração de condicionante constante dos autos da LP e LI encontra-se com sugestão técnica e jurídica de deferimento.

Veja que do ponto de vista legal, primeiramente é preciso julgar a alteração de condicionante, para depois julgar o requerimento da LO, o que até então é requisito para obtenção de licença subsequente.

Assim, estando o Conselho de acordo com a alteração da condicionante n.º 08 da LP e LI, nos moldes do Parecer Único exarado pela equipe de análise, referente ao pedido de Alteração de

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Bairro Santo Antônio – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	29/05/2013
------------	--	------------



Condicionante, nada obsta o deferimento desta Licença de Operação, entendendo estar cumprida a diligência determinada.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando haver cumprimento da diligência solicitada, a equipe de análise mantém a sugestão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento **Mineração Calciolândia Ltda, com alteração do anexo I, acrescentando a condicionante a seguir:**

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Mineração Calciolândia Ltda

Empreendedor: Mineração Calciolândia Ltda. Empreendimento: da Mineração Calciolândia Ltda CNPJ: 01.338.857/0001-89 Município: Pains Atividades: Lavra de calcário a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais. Códigos DN 74/04: A-02-05-4 e A-05-01-0 Processo: 00650/2001/004/2012 Validade: 06 anos		
Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Promover o banqueamento da lavra, obedecendo a cota máxima de 670 m, conforme proposto nos estudos do RCA/PCA.	Durante a vigência de Licença de Operação
03	Apresentar um relatório descritivo e fotográfico do desenvolvimento da lavra, com ART do responsável técnico.	Anualmente.
04	Instalar diques de contenção na dolina que recebe o efluente da drenagem pluvial. Enviar documentação fotográfica que comprove a execução da obra.	30 dias
05	Promover a revegetação dos taludes conforme apresentado no Anexo 3 do PCA.	Durante a vigência de Licença de Operação
06	Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias.
07	Apresentar certidão de uso insignificante renovada.	27/05/2013

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Bairro Santo Antônio – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	29/05/2013
------------	--	------------



08	Realizar o despoeiramento, sempre que necessário, das vias de acesso á empresa, tendo seu percurso iniciado na ponte do rio São Miguel na Rua Padre José Venâncio, bem com a umidificação das vias internas e pátio, a fim de se evitar a geração de poeiras no local.	Durante a vigência da LO.
09	Executar os programas e projetos de medidas mitigadoras proposto no EIA /RIMA e PCA, enviando anualmente relatório descritivo fotográfico das ações aplicadas.	Durante a vigência da LO.
10	Apresentar contrato firmado entre o empreendimento a empresa que recolherá os resíduos classe I.	60 dias
11	Executar o plano de fogo conforme está acertado Termo de Compromisso firmado com o CODEMA de Pains.	Durante a vigência da LO.
12	Realizar o monitoramento dos níveis de vibração no entorno da área, conforme proposto no PCA.	Durante a vigência da LO
13	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Minerários , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 117/2008.	Bianualmente
14	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente
15	Implantar cortina arbórea na parte do empreendimento que limita com a estrada de acesso Pains- Calciolândia.	180 dias.
16	Implantar a rede de amostradores (Hi-Vol) conforme proposto no PCA.	90 dias
17	Apresentar Estudo de Dispersão de Particulados, com ART do responsável. No estudo terá que ter uma planta topográfica locando todos os pontos de monitoramento de qualidade do ar, com cronograma de implantação destes pontos na fase de LO.	360 dias
18	Formalizar processo de APEF junto ao órgão ambiental competente, a fim de complementar a área de Reserva Legal do imóvel.	60 dias
19	Apresentar o plano de fechamento de mina atualizado.	60 dias
20	Apresentar junto a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco o Termo de compromisso referente à compensação ambiental, devidamente assinado junto a GCA – Gerência de Compensação Ambiental e publicação do extrato.	15 dias após a publicação do extrato pela GCA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Bairro Santo Antônio – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	29/05/2013
------------	--	------------



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Mineração Calciolândia Ltda

Empreendedor: Mineração Calciolândia Ltda.
Empreendimento: da Mineração Calciolândia Ltda
CNPJ: 01.338.857/0001-89
Município: Pains
Atividades: Lavra de calcário a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais.
Códigos DN 74/04: A-02-05-4 e A-05-01-0
Processo: 00650/2001/004/2012
Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	semestral
Entrada e saída dos sistemas de caixa separadora de água e óleo	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	semestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Bairro Santo Antônio – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	29/05/2013
------------	--	------------



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento. (Obs: 2 pontos a sul)	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestralmente

Enviar anualmente à SUPRAM-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Bairro Santo Antônio – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	29/05/2013
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Data: 06/06/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Silvestre de Oliveira Faria – (Gestor)	MASP: 872.020-3	
Sônia Maria Tavares Melo – Analista Ambiental Jurídico -	MASP: 486.607-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	MASP 1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias - Diretora de Controle Processual	MASP 1.314.488-6	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Bairro Santo Antônio – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	29/05/2013
------------	--	------------



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Mineração Calciolândia Ltda

Empreendedor: Mineração Calciolândia Ltda.
Empreendimento: da Mineração Calciolândia Ltda
CNPJ: 01.338.857/0001-89
Município: Pains
Atividades: Lavra de calcário a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento; Unidade de tratamento de minerais.
Códigos DN 74/04: A-02-05-4 e A-05-01-0
Processo: 00650/2001/004/2012
Validade: 06 anos



Foto 01: Área do beneficiamento



Foto 02: Sistema de aspersão implantado na ponta das correias transportadoras



Foto 03: caixa separadora de água e óleo.



Foto 04: Posto de abastecimento



Foto 05: Cortina arbórea implantada na frente do empreendimento



Foto 06: Área de reserva legal, demarcada no paredão rochoso.



Foto 07: Dolina devidamente cercada, ao o paredão rochoso.



Foto 08: Vista geral da área de implantação da lavra.



Foto 09: Paredão estrada Pains-Calcicolândia



Foto 10: Área da implantação da frente de lavra.